



**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DELIBERAÇÃO Nº034/2012 – CEAS**

***IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL
À FAMÍLIA***

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/PR, reunido ordinariamente no dia 03 de agosto de 2012, no uso de suas atribuições regimentais e,

Considerando a Deliberação nº 009/2011 CEAS/PR que estabelece o orçamento do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/PR do Conselho Estadual de Assistência Social e;

Considerando a Resolução nº109/2009 CNAS que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e os níveis de complexidade das ações do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, sendo o Serviço de proteção e atendimento integral à família, ao nível de proteção social básica, enquanto de competência dos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS dos municípios;

Considerando que o processo de implantação do Programa Família Paranaense envolveu, além dos municípios prioritários elencados pela Deliberação nº 005/2012 CEAS/PR, municípios que aderiram o supracitado Programa, no que tange aos seus princípios metodológicos;

Considerando a função do Estado na complementação de repasse de recurso nos municípios para a implementação dos serviços socioassistenciais executados pelos municípios.

Delibera

I – DO OBJETO

Art. 1º – Pela aprovação da utilização do recurso da Fonte 148 do orçamento anual do FEAS, totalizando o valor de R\$ 3.120.000,00 no que se refere na ação de “Co-financiamento dos serviços tipificados como de Proteção Social Básica e/ou de Benefícios Eventuais”, mais especificamente o serviço de proteção e atendimento integral à família – PAIF.



**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Parágrafo Único. Poderão acessar o recurso da presente Deliberação os municípios que aderiram ao Programa Família Paranaense até a data de 31 de julho do corrente ano.

Art. 2º - O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF que serão escopo desta Deliberação deverão ser executados em conformidade ao que versa a Resolução nº 109/2009 CNAS e consiste na ação social continuada, no sentido de fortalecer a função protetiva das famílias quanto à prevenção da ruptura dos seus vínculos, à promoção do seu acesso aos direitos e à melhoria da qualidade de vida dos seus membros. Os princípios norteadores do serviço devem seguir as premissas abaixo relacionadas:

- I. Respeito à heterogeneidade dos arranjos, dos valores, crenças e identidade dos familiares;
- II. Enfoque no diálogo e no enfrentamento a todo tipo de violência, preconceito e discriminação nas relações familiares;
- III. O planejamento das ações deve respeitar as particularidades regionais e comunitárias, implicando os usuários na elaboração de projetos e ações e, dessa forma, entendendo-os como protagonistas das ações e dos resultados por ele produzidos.
- IV. A territorialização dos serviços ofertados às famílias deve ser realizada de forma a garantir a proximidade à moradia dos usuários, no território de abrangência do CRAS.
- V. O funcionamento em rede, com adoção de estratégias que potencializem os projetos, programas e serviços já existentes, deve agregar novas ações e ofertas e, com isso, garantindo um conjunto de intervenções articuladas, na perspectiva metodológica do Programa Família Paranaense.

Art. 3º – As ações que serão desenvolvidas pelos municípios convenientes deverão ser descritas no Projeto Técnico (Anexo I) e no Plano de Aplicação (Anexo II), em



**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

conformidade aos princípios metodológicos do Programa Família Paranaense, presentes na Cláusula Segunda do Termo de Adesão pactuado pelo município, a seguir discriminados:

- I. Realizar a articulação intersetorial local através do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS. No caso de famílias ou indivíduos em situação de violação de direitos, através da oferta de serviços da Proteção Social Especial – PSE;
- II. Fomentar ações intersetoriais através da implantação e formalização dos comitês local e municipal para atendimento da população selecionada pelo Índice de Vulnerabilidade da Família (IVF/PR) e/ou em extrema pobreza;
- III. Identificar e incluir no Programa, de 50 até 100 famílias mais vulneráveis por meio do Índice de Vulnerabilidade da Família (IVF/PR) e as famílias identificadas como em extrema pobreza;
- IV. Realizar o Plano de Ação Intersetorial da Família, por meio do comitê local e atendê-las pelo período aproximado de 02 anos;
- V. Realizar diagnóstico das ações que poderão ser oferecidas pelo município às famílias contempladas;
- VI. Articular serviços públicos municipais de geração de renda, qualificação profissional e intermediação de mão-de-obra, para as famílias atendidas no Programa;
- VII. Aprimorar as informações do Cadastro Único (CadÚnico), mantendo uma taxa de atualização acima de 70%;
- VIII. Atualizar a base de dados do Cadastro Único (CadÚnico) na versão 7, visto que o IVF utiliza essa base de dados;
- IX. Aprimorar o procedimento de busca ativa de famílias e pessoas extremamente pobres e incluí-las nos serviços;
- X. Possuir o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- XI. Ter Fundo Municipal de Assistência Social em funcionamento;



**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- XII. Possibilitar o acesso aos serviços de saúde e de educação ofertados pelo município à população em extrema vulnerabilidade;
- XIII. Possuir equipamentos públicos mínimos, tais como Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Unidade Básica de Saúde, Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI, todos em funcionamento e com equipe técnica, seguindo as normativas específicas de cada área de atuação e equipe técnica de referência para Proteção Social Especial;
- XIV. Utilizar, oportunamente, os instrumentos de gestão do Programa (Plano de Ação Intersectorial da Família, Plano de Ação Intersectorial do município, Índice de Vulnerabilidade da Família - IVF/PR e sistema de informação).

II – DOS RECURSOS

Art. 4º - Pela liberação de recursos para implementação de serviços de proteção e atendimento integral à família aos municípios que assinaram Termo de Adesão à Metodologia do Programa Família Paranaense, de acordo com o número de famílias inscritas no Cadastro Único - CAD-Único e que possuam renda mensal de até meio salário mínimo nacional por pessoa.

§ 1º Os municípios de pequeno porte I e II poderão pleitear o teto máximo financeiro fixado através do cálculo entre o número de famílias inscritas no CAD-Único que possuam até meio salário mínimo multiplicado pelo valor constante de R\$ 3,00;

§ 2º Os municípios de médio e grande porte e metrópole poderão pleitear o teto máximo financeiro fixado através do cálculo entre o número de famílias inscritas no CAD-Único que possuam até meio salário mínimo multiplicado pelo valor constante de R\$ 3,00, desde que não ultrapassem o teto máximo de R\$ 115.000,00 para o pleito.

Art. 5º - As ações do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias, incluindo a elaboração do Projeto Técnico e do Plano de Aplicação dos municípios deverão ser executadas de acordo com os princípios descritos nos artigos 2º e 3º da



**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

presente Deliberação.

§ 1º Os Planos de Aplicação deverão ser dimensionados para o período de 12 meses conforme Modelo Padrão (Anexo II).

§ 2º O cronograma de desembolso será em parcelas de no máximo R\$ 50.000,00 e estará condicionado à entrega de relatórios de resultado parcial pelo tomador (entidades) e avaliação da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social e CEAS/PR.

§ 3º O Prefeito do município conveniente deverá enviar ofício ao CEAS/PR, com o requerimento de formalização de convênio com a SEDS, descrevendo o valor total do pleito, bem como, da contrapartida financeira do município (fixada em 5%). Também deverá encaminhar o Projeto Técnico (Anexo I) e o Plano de Aplicação (Anexo II).

III – DOS ITENS DE DESPESA

Art. 6º - Os recursos poderão ser utilizados para cobrir os itens de despesas relativos a investimento e custeio, mediante apresentação de Plano de Aplicação (Modelo ANEXO II).

a) Investimento (fixado em 50% do pleito total):

- Veículos
- Equipamentos/Materiais Permanentes

b) Custeio (fixado em 50% do pleito total):

- Material de consumo (gêneros alimentícios, material de expediente material de higiene pessoal e limpeza, etc.);
- Pagamento de Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica);
- Reformas sem ampliação.

c) Contrapartida financeira no valor de 5% (a escolha do município quanto aos itens de despesa).



SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 7º - A solicitação deverá ser acompanhada dos documentos exigidos no ANEXO III.

Art. 8º - As transferências de recursos para os municípios, cujos projetos foram devidamente aprovados pelos conselhos municipais e CEAS/PR, serão operacionalizadas mediante a formalização de convênios.

Parágrafo Único: Os recursos serão depositados em conta específica do município (Pessoa Jurídica), em banco oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal) e obedecerá o cronograma de desembolso aprovado.

IV – DOS PRAZOS

Art. 9º - A divulgação da presente deliberação terá início a partir de 06 de agosto de 2012 pelo CEAS/PR www.ceas.pr.gov.br e SEDS no site www.familia.pr.gov.br e pelas equipes regionais.

Art. 10º - O protocolo da solicitação dos recursos deverá ocorrer até 21 de agosto do corrente ano junto às equipes regionalizadas da SEDS, que por sua vez remeterão os protocolos até 31 de agosto 2012 para a SEDS. O CEAS/PR aprovará os processos até a reunião plenária do dia 14 de setembro 2012, impreterivelmente.

§ 1º - Os processos de solicitação dos recursos somente serão analisados se estiverem com a documentação completa.

§ 2º - Os processos enviados fora do prazo ou com a documentação incompleta não serão analisados pelo CEAS/PR.

V - DO MONITORAMENTO, SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO

Art. 11º - Para fins de avaliação, o município conveniente deverá prestar informações



**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

sempre que solicitado às equipes regionalizadas e/ou a Coordenação de Proteção Social Básica.

Art. 12º - Os convênios serão monitorados e fiscalizados pela SEDS e pelo CEAS/PR. O não cumprimento do estabelecido no convênio acarretará denúncia do referido instrumento e a restituição dos recursos a ele vinculados.

Parágrafo Único. O monitoramento e a fiscalização serão realizados pela SEDS, por intermédio das Equipes Regionalizadas, tendo como referência o Moledo Padrão de Plano de Aplicação (ANEXO II) e as Cláusulas do Convênio.

Art. 13º - A Equipe Regionalizada da SEDS, após a execução do convênio, por parte do tomador, ficará responsável pela emissão de Termo de Objetivos Atingidos ao Tribunal de Contas do Estado, através do Sistema Integrado de Transferência – SIT, conforme a Resolução nº 028/2011 TCE/PR e Instrução Normativa nº 61/11.

VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 03 de agosto de 2012.

Ana Maria Macedo
Presidente do CEAS/PR



**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Anexo I da Deliberação 034/2012 CEAS/PR**

**Modelo-Padrão
Projeto Técnico**

1 – DADOS CADASTRAIS

1.1 – Dados Cadastrais do Município Proponente

Nome do Município Proponente		CNPJ
Endereço		CEP
Telefone ()	Fax ()	E-mail institucional
Banco*	Nº Agência	Nº Conta Corrente
Nome do Responsável Legal do Município Proponente (Prefeito (a))		
Função	RG	CPF
Telefone ()	Celular ()	E-mail
Endereço Residencial		CEP
Telefone ()	Fax ()	
Nome do Responsável Técnico pela execução do programa		
Função	RG	CPF
Telefone ()	Celular ()	E-mail institucional
Formação		Nº registro no Conselho Profissional



**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

2 – CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

Título do Projeto

Local/endereço onde será executado o programa
Identificar território de vulnerabilidade no município e relacioná-lo ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS mais próximo.

3. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

Descrever como é a dinâmica de funcionamento do serviço, a equipe de trabalho, quais atividades já são desenvolvidas pelo serviço, quem são os principais parceiros, etc.

4. OBJETIVOS

Quais as ações propostas e de que maneira estas vão influenciar na realidade das famílias acompanhadas.

5. PÚBLICO ATENDIDO

Número de famílias acompanhadas.

6. METODOLOGIA DO PROJETO OU MODALIDADE

Descrever detalhadamente como as atividades serão desenvolvidas com as famílias: quais profissionais executarão as atividades propostas (composição e carga horária da equipe técnica), sua periodicidade, local onde as atividades acontecerão e a articulação com a rede de Assistência Social e outras políticas públicas.

7. ATIVIDADES: (sugestão)

OBJETIVOS <i>Especificar os objetivos em consonância com a proposta do Programa Família Paranaense</i>	ATIVIDADES <i>Descrever, resumidamente, as atividades necessárias para atingir cada objetivo proposto.</i>	Periodicidade das atividades		
		diária	semanal	mensal
1	1.1.			
	1.2.			
	1.3.			
	1.4.			
2	2.1.			
	2.2.			
	2.3.			
	2.4.			



**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

3	3.1.			
	3.2.			
	3.3.			
	3.4.			
4	4.1.			
	4.2.			
	4.3.			
	4.4.			

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

Descrição da ação	Set	Out.	Nov.	Dez.	Jan.	Fev.	Mar.	Abril	Mai	Jun.	Jul.	Ago.

9. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PROJETO (apontar formas de monitoramento de todos os atores envolvidos e avaliação do projeto)

Nome do técnico responsável pela elaboração do Projeto	
Telefone	()
E-mail	
Formação/Registro no Conselho	

Observação Técnica: Sugere-se como instrumento norteador para elaboração do projeto técnico, a publicação "Orientações Técnicas sobre o PAIF – Volume 1". Brasília, 2012. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/protecaobasica>.



**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Anexo II da Deliberação nº 034/2012 CEAS/PR

**Modelo Padrão
PLANO DE APLICAÇÃO GERAL**

Recursos do FEAS

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE DE ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Investimento	Obras/Equipamentos/Material Permanente			
Custeio	Material de Consumo			
	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)			
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)			
TOTAL FEAS				

Contrapartida do Município Proponente

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE DE ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Investimento	Obras/Equipamentos/Material Permanente			
Custeio	Material de Consumo			
	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)			
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)			
TOTAL				



**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO (especificar cada item solicitado)

Recursos do FEAS

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE DE ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Investimento	Obras/Equipamentos/Material Permanente			
Custeio	Material de Consumo			
	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)			
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)			
TOTAL FEAS				

Contrapartida do Município Proponente

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE DE ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Investimento	Obras/Equipamentos/Material Permanente			
Custeio	Material de Consumo			
	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)			
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)			
TOTAL				

Local/Data e Assinatura



**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PLANO DE APLICAÇÃO APROVADO

Protocolo Nº

Curitiba:/...../.....

Nome:

Assinatura Conselheiro - CEAS/PR

USO EXCLUSIVO CEAS/PR

Atenção:

- O Plano de Aplicação deve ser apresentado conforme modelo acima, em papel timbrado do município proponente, com indicação dos valores da contrapartida financeira **devidamente assinado pelo representante legal**.
- Anexar planilha detalhada descrevendo os itens e seus valores, separando o que será adquirido com recursos do FEAS, apresentar, também, itens e seus respectivos valores em relação ao que será adquirido com a contrapartida do município proponente.



**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Anexo III da Deliberação nº 034/2012 CEAS/PR

Documentação a ser anexada pelo município

Atenção: A aprovação da proposta está condicionada a análise e parecer do CEAS/PR, bem como à apresentação da documentação abaixo relacionada:

- I. O proponente solicitará os recursos através de ofício dirigido à Presidente do CEAS/PR, constando o valor da solicitação, bem como o da contrapartida financeira do município (5%).
- II. O proponente deverá informar o número da conta corrente em banco oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal) aberta no CNPJ do município e em nome do convênio;
- III. Enviar Projeto Técnico (Anexo I) e Plano de Aplicação (Anexo II).
- IV. Modelo Padrão: Plano de Aplicação, preenchido em papel timbrado do município proponente, com indicação do valor da contrapartida, anexando orçamento detalhado (separar itens a serem adquiridos com o recurso do FEAS e os da contrapartida do município proponente) e devidamente assinado pelo representante legal do Município. (Anexo II)
- V. Cópia da Ata da reunião do CMAS, na qual foi deliberado a aprovação para envio do Projeto ao CEAS/PR para obtenção de recursos do FEAS Estadual, acompanhada das assinaturas dos participantes e nomes completos, CPF e RG respectivos.
- VI. Cópia do ato de posse do Prefeito do Município Proponente.
- VII. Cópia legível da Cédula de Identidade (RG) e CPF do representante legal do município (Prefeito).
- VIII. Comprovação de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; (atualizada) (pode ser retirada via internet, na página eletrônica www.receita.fazenda.gov.br)
- IX. Declaração do município proponente de que: a) As pessoas que serão contratadas com recurso do Convênio não são servidores públicos (ativos ou inativos) ou pensionistas; b) Cumpre com os limites constitucionais relativos à educação e à saúde; c) Há observância dos limites das dívidas Consolidada e Mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em restos a pagar e de despesas totais de pessoal; d) Há dotação orçamentaria específica da Contrapartida. (Lei de Responsabilidade Fiscal).
- X. Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (atualizada).
- XI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Poder Judiciário – Justiça do Trabalho (atualizada).
- XII. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (pode ser retirado via internet, na página eletrônica da Caixa Econômica Federal: www.caixa.gov.br)
- XIII. Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS (pode ser retirado via internet, na página eletrônica www.dataprev.gov.br/consultas/cons_empresas.shtm).
- XIV. Certidão Negativa expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, de Transferência Voluntária (Lei de Responsabilidade Fiscal).
- XV. Prova de regularidade do conveniente para com as fazendas públicas (Tributos Estaduais e Federais).



**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- XVI. Posicionamento técnico da Equipe Regionalizada da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS